LEI MUNICIPAL Nº 457/ 2022
17 de Fevereiro de 2022

Concede abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos do Magistério Municipal do Município de Muribeca/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos do magistério municipal relativo à remuneração do mês de dezembro de 2020.

§ 1º - O abono especial de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a 44,7% e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração referente ao mês de dezembro de 2020 que o servidor do magistério municipal tenha a perceber.

§2º - O abono será pago em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, a partir de 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - A contratação de Créditos Diretos ao Consumidor (CDC), para recebimento das parcelas do salário de dezembro de 2020 não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 3º - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor do Magistério Municipal, ficando automaticamente revogado em 28 de Julho de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, assinaladas no orçamento do município para o Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Fevereiro de 2022.

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca